

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 027/2010

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 25/03/2010, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDVALDO DE ANDRADE, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE LINS FELIZARDO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores PAULO MAIA FILHO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU. 0010500-94.2010.5.13.0000-e, CONSIDERANDO a necessidade de revisar o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Epitácio Pessoa, para atualizá-lo e adequá-lo à nova nomenclatura dos membros desta Corte; CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 1294/2008, do Tribunal Superior do Trabalho, que deu nova feição ao grau Grão-Colar da sua Ordem do Mérito Judiciário,

RESOLVEU, por unanimidade de votos, aprovar as alterações no Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Epitácio Pessoa, consubstanciado na Resolução Administrativa nº 118/2005, nos termos a seguir expostos:

Art. 1º O art. 1º, caput; o art. 3º, caput e parágrafo único; o art. 4º, caput e incisos; os incisos do art. 8º; o art. 10, caput, incisos, alíneas e parágrafos; o art. 11; o art. 12, caput e parágrafos; o art. 15, caput e parágrafo único; o art. 17, §§ 1º e 3º; o art. 18, incs. I e VIII; o art. 20, inc. III; e os arts. 22 e 23, todos da Resolução Administrativa nº 118/2005, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Epitácio Pessoa se constitui dos seguintes graus:

(...)

Art. 3º A insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Epitácio Pessoa constitui-se de uma cruz de 04 (quatro) braços e 08 (oito) pontas esmaltadas em vermelho, com bordas douradas, tendo ao centro a esfera armilar, de cor verde, com a inscrição da palavra LABOR, e, no verso dessa expressão, a identificação da medalha como “Comenda Epitácio Pessoa - TRT - 13ª Região”.

Parágrafo único. A insígnia será dourada para identificar os graus Grão-Colar, Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador e Oficial, e prateada para identificar o grau de Cavaleiro.

Art. 4º A insígnia da Ordem será usada com acessórios próprios para a identificação dos diversos graus da condecoração, conforme as seguintes especificações:

I – O Grão-Colar ostenta a insígnia pendente de colar de elos dourados, com detalhe em esmalte vermelho.

II – O grau de Grã-Cruz é representado pela insígnia pendente de faixa de fita vermelha, com 90mm de largura, usada a tiracolo, e por crachá ostentando a insígnia sobre um resplendor dourado.

III – O grau de Grande Oficial é representado pela insígnia pendente de colar de fita vermelha, com 35mm de largura, e por crachá ostentando a insígnia sobre um resplendor prateado.

IV – O grau de Comendador é representado pela insígnia pendente de colar de fita vermelha, com 35mm de largura.

V – O grau de Oficial é representado pela insígnia dourada pendente de colar de fita de peito, com 35mm de largura.

VI – O grau de Cavaleiro é representado pela insígnia prateada pendente de fita no peito, com 35mm de largura.

Art. 8º O Quadro Ordinário terá o seguinte efetivo máximo:

I – Grão-Colar	25
II – Grã-Cruz	100
III – Grande Oficial	140
IV – Comendador	250
V – Oficial	210
VI – Cavaleiro	230

Art. 10. A concessão dos graus da Ordem obedecerá aos seguintes critérios:

I - Grão-Colar - Presidente e ex-Presidentes da República, Chefes de Estados Estrangeiros, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Presidente do Congresso Nacional e Grão-Mestre da Ordem.

II - Grã-Cruz – Vice-Presidente da República, Desembargadores do Tribunal Regional

do Trabalho da 13ª Região, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Senadores, Deputados Federais, Ministros de Estado, Presidentes e Ministros de Tribunais Superiores, Governadores dos Estados da União e do Distrito Federal, Procurador Geral do Trabalho, Procurador da República, Advogado-Geral da União, Almirantes, Marechais, Marechais do Ar, Almirante de Esquadra, Generais de Exército, Tenentes-Brigadeiros, Embaixadores estrangeiros, Cardeais e Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho.

III - Grande Oficial - Enviados Extraordinários e Ministros Plenipotenciários estrangeiros, Deputados Estaduais, Prefeitos Municipais, Procuradores Regionais, Reitores das Universidades Federais, Magistrados de Segunda Instância, Arcebispo, Bispos e outras personalidades de hierarquia equivalente.

IV - Comendador – Juízes de Primeira Instância, Secretários dos Governos dos Estados da União e do Distrito Federal, Conselheiros de Embaixada ou Legação Estrangeira, Cônsules Gerais de Carreiras Estrangeiras, Contra-Almirante, Generais de Brigada, Brigadeiros do Ar, Professores Catedráticos ou Titulares, Cientistas, Presidentes de Associações Literárias, Científicas e Culturais, de Classe e funcionários de igual categoria no Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e outras personalidades de hierarquia equivalente.

V - Oficial - Professores de Universidade, Promotores Públicos, Secretários dos Governos Municipais, Advogados, Oficiais Superiores das Forças Armadas, Escritores, Primeiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeira e funcionários do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, Monsenhor, Cônego, Padres e outras personalidades de hierarquia equivalente.

VI - Cavaleiro - Oficiais das Forças Armadas, Segundos e Terceiros Secretários de Embaixada ou Legação estrangeiras, Professores de cursos secundários, Funcionários do Serviço Público Federal, Estadual e outras personalidades de hierarquia equivalente.

§ 1º O grau Grão-Colar será outorgado ao Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no ato da posse ou por ocasião da entrega das insígnias.

§ 2º Os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e o Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região são membros natos da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Eptácio Pessoa.

§ 3º Para efeito de vagas no Quadro Ordinário não serão considerados como ocupantes os membros natos.

§ 4º Nos graus de Comendador, Oficial e Cavaleiro poderão ser admitidos funcionários da Justiça do Trabalho.

I - Na indicação serão observados os seguintes requisitos:

- a) os relevantes serviços prestados à instituição;
- b) a ausência de punição ou prática de ato que desabone a conduta funcional;
- c) o tempo de serviço público, especialmente o prestado à instituição;
- d) a gradação do caput e incisos do presente artigo.

II - Ao Conselho da Ordem caberá o exame do atendimento aos requisitos acima e da classificação para efeito do grau a ser concedido, observada a gradação do caput e incisos do presente artigo.

Art. 11. A nomeação para a Ordem e o acesso de seus agraciados serão feitos por ato do Desembargador Presidente, como Grão-Mestre da Ordem, após a aprovação pelo Conselho da Ordem, "ad referendum" do E. Tribunal Pleno.

Art. 12. A indicação para admissão, com prazo até o dia 31 de julho de cada biênio, somente será permitida a Desembargador do Tribunal, devidamente fundamentada, sujeita a aprovação em votação secreta pelo Conselho da Ordem, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º Cada Desembargador poderá fazer até 03 (três) indicações para admissão nos Quadros da Ordem, no máximo de 02 (dois) para cada Grau.

§ 2º À Administração caberá fazer 06 (seis) indicações, competindo 04 (quatro) ao Desembargador Presidente e 02 (dois) ao Desembargador Vice-Presidente, sem prejuízo da cota normal a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º Na indicação escrita, que será obrigatoriamente encaminhada ao Conselho da Ordem, deverá ser justificada a proposta para aferir-se o enquadramento do nome no art. 2º deste Regulamento.

(...)

Art. 15. A Ordem será administrada por um Conselho de 05 (cinco) Desembargadores, composto pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

pelo Vice-Presidente e pelos 03 (três) Juízes mais antigos do Tribunal, sendo presidente nato do Conselho o Grão-Mestre da Ordem.

Parágrafo único. Os Desembargadores terão como substituto o mais antigo que se lhes seguir.

Art. 17 (...).

§ 1º Nos impedimentos eventuais do Grão-Mestre da Ordem, Presidente do Conselho, a substituição se fará pelo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal, e, na sua ausência, pelo Desembargador-Conselheiro mais antigo do Tribunal.

(...)

§ 3º Será observada a condição de detentor da insígnia nos graus Grão-Colar ou Grã-Cruz aos incumbidos da entrega das Comendas.

Art. 18. A Ordem contará com a colaboração de um servidor do Tribunal, na qualidade de Secretário, cujo nome será indicado pelo Desembargador Presidente e aprovado pela maioria de seus Membros.

§ 1º (...):

I - preparar e expedir as correspondências do Conselho e receber as que lhe foram destinadas;

(...)

VIII - manter um arquivo especial para as indicações a que alude o art. 12;

(...)

Art. 20. (...)

III – não receberem a condecoração sem motivo justificado por escrito, no prazo de um ano, contado da solenidade oficial de entrega.

Art. 22. Em todas as sessões solenes é obrigatório o uso da Comenda pelos Desembargadores agraciados e integrantes desta Corte.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno, na forma do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Obs: Ausente, justificadamente, Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei

Nogueira de Brito.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRT - 13ª Região